

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 1482 de 29 de Outubro de 2020
Autor da publicação: Larissa Cristina Gonçalves Martins

Publicações Câmara de Mariana

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA, representada neste ato por seu Presidente, Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, torna público que realizou processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR para Contratação de empresa para traslado, embalagem e acondicionamento do mobiliário histórico, artístico e de valor cultural da Câmara de Mariana na forma preconizada no artigo 24, II da lei 8.666/93. Valor do contrato: R\$ 6.000,00 (seis mil Reais). Dotação: 01.01.01.0122.0022.4006.449052.00 ficha 6, Contratada: **HALOISIO TABARI GONZAGA TEIXEIRA**, CNPJ **07.820.352/0001-32**. Mariana, 28 de outubro de 2020.

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 10.007, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

(Republicação com correções)

“Abre Credito Suplementar no valor de R\$ 95.000,00 para reforço de dotações constantes na Lei orçamentária vigente”.

O Prefeito Municipal de Mariana, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 2º da Lei Municipal nº 3.318, de 26 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2020 o seguinte Crédito Suplementar no valor de **R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)** para reforço da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC

0802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

Programa Piso Mineiro

08.244.0019.1.323-339039 1256 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Juridica.....50.000,00

0803 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMCA

Fomento e Promoção de Projetos Sociais - FIA

08.243.0009.0.097-339039 1200 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Juridica.....45.000,00

**TOTAL DE CRÉDITOS.....R\$
95.000,00**

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desde Decreto, decorre do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município no exercício de 2019, no valor de **R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais)** de acordo com o inciso I, § 1º do Art. 43 da Lei nº 4.320/64, conforme a seguinte especificação:

Classificação	Fonte	Valor
1200 - Recursos Ordinários - Exercício Anterior	1200	R\$ 45.000,00

1256 - Transferencia de Recurso do Fundo Estadual de Assistência Social - Exercício Anterior	1256	R\$ 50.000,00
Total do Superavit Financeiro		R\$ 95.000,00

**TOTAL DE RECURSOS.....R\$
95.000,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 02 de março de 2020.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 10.279, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

“Prorroga, para fins de amamentação, licença maternidade da funcionária que menciona”.

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º da Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 6070/2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Juliana Pricila Borges**, ocupante do cargo efetivo de **Agente de Investigação Epidemiológica, Matrícula nº 20.189**, com início em 22/10/2020 e término em 20/12/2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 10.217, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

“Abre Crédito Suplementar ao SAAE no valor de R\$ 719.305,00 para reforço de dotações constantes na Lei orçamentária vigente”.

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do SAAE Mariana para o exercício de 2020 o seguinte Crédito Suplementar no valor de **R\$ 719.305,00 (setecentos e dezenove mil trezentos e cinco reais)** para reforço da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

10 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA - SAAE

1001 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Manutenção dos Serviços Administrativos

17.122.0027.6.007-339030 1100 - Material de Consumo.....33.000,00

17.122.0027.6.007-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....164.000,00

17.122.0027.6.007-339046 1100 - Auxilio Alimentação.....120.000,00

Manutenção da Frota de Veículos

17.122.0027.5.005-339039 1108 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....360.000,00

Reformas e Melhorias no Sistema de Abastecimento de Água

17.512.0027.6.001-339030 1108 - Material de Consumo.....42.300,00

Instalação de Poços Profundos

17.512.0027.5.008-449051 1100 - Obras e Instalações.....5,00

TOTAL DE CRÉDITOS.....R\$ 719.305,00

Art. 2º - Para atendimento da suplementação de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

10 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA - SAAE

1001 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Construção e Ampliação do Sistema de Coleta de Esgoto

17.511.0027.5.003-449051 1108 - Obras e Instalações.....360.000,00

Instalação de Poços Profundos

17.512.0027.5.008-449051 1100 - Obras e Instalações.....42.300,00

Hidrometração

17.512.0027.5.004-449051 1100 - Obras e Instalações.....317.005,00

**TOTAL DE ANULAÇÃO.....R\$
719.305,00**

**TOTAL DE RECURSOS.....R\$
719.305,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 02 de setembro de 2020.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 10.212, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

“Abre Transferencia no valor de R\$ 4.078.285,94 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;

Considerando as definições do art. 3º e a autorização do art. 42, ambos da Lei Municipal nº 3.284, de 25/06/2019 - Lei de Diretrizes Orçamentária para 2020;

Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam transferidos os saldos orçamentários da categoria de programação abaixo especificada, acrescendo o saldo das dotações orçamentárias no valor total de **R\$ 4.078.285,94 (quatro milhões setenta e oito mil duzentos e oitenta e cinco reais e noventa e quatro centavos)**.

02 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

0201 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

Manutenção das Atividades do Gabinete

04.122.0001.2.038-339014 1100 - Diárias - Pessoal
Civil.....5.000,00

04.122.0001.2.038-339030 1100 - Material de

Consumo.....	5.360,00
04.122.0001.2.038-319013 1100 - Obrigações Patronais.....	16.650,00
04.122.0001.2.038-319113 1100 - Obrigações Patronais.....	350,00
04.122.0001.2.038-440952 1100 - Equipamentos e Material Permanente.....	19.456,00
04.122.0001.2.038-339036 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....	650,00
04.122.0001.2.038-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	10.571,20

03 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

0301 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PROCURADORIA

Manutenção das Atividades da Procuradoria

02.062.0001.2.058-319094 1100 - Indenizações e Restituições Trabalhistas.....	10.700,00
02.062.0001.2.058-339036 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....	17.700,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E GESTÃO URBANA - SEMOB

0501 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMOB

Manutenção das Atividades da SEMOB

04.122.0001.2.426-339036 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....	7.000,00
04.122.0001.2.426-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	3.000,00
04.122.0001.2.426-319013 1100 - Obrigações Patronais.....	23.000,00
04.122.0001.2.426-319113 1100 - Obrigações Patronais.....	50.000,00
04.122.0001.2.426-319094 1100 - Indenizações e Restituições Trabalhistas.....	10.300,00
04.122.0001.2.426-339046 1100 - Auxilio Alimentação.....	17.000,00

Manutenção de Vias e Acessos Públicos

15.451.0002.2.166-339039 1108 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....21.278,76

Requalificação e Expansão Urbana de Bairros

15.451.0002.1.177-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....70.000,00

Reestruturação e nova Destinação do Projeto da UPA

15.451.0002.1.074-449051 1108 - Obras e Instalações.....100.000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFA

0601 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMFA

Manutenção das Atividades da SEMFA

04.123.0010.2.168-319013 1100 - Obrigações Patronais.....15.000,00

04.123.0010.2.168-319094 1100 - Indenizações e Restituições Trabalhistas.....17.050,00

04.123.0010.2.168-339036 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....9.000,00

04.123.0010.2.168-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....8.000,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Manutenção da Rede Municipal de Atenção à Saúde

10.122.0024.2.433-319011 1102 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....481.000,00

10.122.0024.2.433-319004 1102 - Contratação por Tempo Determinado.....31.700,00

10.122.0024.2.433-319094 1100 - Indenizações e Restituições Trabalhistas.....900,00

10.122.0024.2.433-339036 1102 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....3.800,00

Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade

10.302.0024.2.415-339030 1159 - Material de

Consumo.....22.000,00

10.302.0024.2.415-449052 1102 - Equipamentos e Material
Permanente.....51.000,00

10.302.0024.2.415-319094 1100 - Indenizações e Restituições
Trabalhistas.....5.700,00

Manutenção das Ações de Atenção Básica

10.301.0024.2.413-339046 1102 - Auxilio
Alimentação.....12.400,00

Manutenção da Unidade do Pronto Atendimento

10.302.0024.2.418-319011 1102 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal
Civil.....378.700,00

10.302.0024.2.418-319113 1102 - Obrigações
Patronais.....70.800,00

10.302.0024.2.418-339046 1102 - Auxilio
Alimentação.....21.700,00

Prevenção e Enfretamento à Pandemia Coronavirus - COVID 19

10.302.0024.1.458-449052 1155 - Equipamentos e Material
Permanente.....60.000,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC

0801 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDESC

Manutenção das Atividades da SEDESC

08.122.0001.2.320-339030 1100 - Material de
Consumo.....8.552,00

08.122.0001.2.320-339036 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Física.....9.700,00

08.122.0001.2.320-339046 1100 - Auxilio
Alimentação.....10.800,00

0802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

Benefícios Eventuais e Emergenciais

08.244.0019.2.318-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.....6.000,00

CRAS/ PAIF - Serviço de Atenção Integral à Família

08.244.0019.2.315-319004 1100 - Contratação por Tempo
Determinado.....800,00

Manutenção das Atividades da Assistência Judiciária Municipal

08.244.0019.2.178-339036 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Física.....4.550,00

0804 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - FMH

Expansão Urbana - Construção do Novo Loteamento - LC nº 191/2019

16.482.0021.1.278-339039 1124 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.....500,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

0901 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMED

Manutenção das Atividades da SEMED

12.122.0018.2.087-319011 1101 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal
Civil.....102.050,50

12.122.0018.2.087-339036 1101 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Física.....9.900,00

12.122.0018.2.087-319113 1101 - Obrigações
Patronais.....24.400,00

12.122.0018.2.087-319013 1101 - Obrigações
Patronais.....35.200,00

12.122.0018.2.087-339046 1101 - Auxílio
Alimentação.....6.300,00

Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

12.361.0018.2.642-319004 1118 - Contratação por Tempo
Determinado.....362.700,00

12.361.0018.2.642-319011 1101 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal
Civil.....532.000,00

12.361.0018.2.642-319094 1119 - Indenizações e Restituições
Trabalhistas.....1.400,00

12.361.0018.2.642-339030 1101 - Material de
Consumo.....17.000,00

12.361.0018.2.642-319113 1101 - Obrigações
Patronais.....980,00

Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Creches

12.365.0018.2.645-339036 1101 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....4.000,00

Manutenção do Cursinho Pré-ENEM

12.362.0018.2.501-319113 1100 - Obrigações Patronais.....900,00

Manutenção das Atividades da Educação Especial/ Especializada

12.367.0018.2.644-319004 1101 - Contratação por Tempo Determinado.....94.100,00

12.367.0018.2.644-339046 1101 - Auxílio Alimentação.....11.350,00

Manutenção da Biblioteca Pública

13.392.0018.2.461-319113 1100 - Obrigações Patronais.....900,00

Programa de Educação em Tempo Integral

12.361.0018.2.460-339046 1101 - Auxílio Alimentação.....26.200,00

Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Pré-escola

12.365.0018.2.500-319011 1118 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....250,00

12.365.0018.2.500-339046 1119 - Auxílio Alimentação.....300,00

Manutenção das Atividades da EJA - Ensino Médio

12.362.0018.2.643-319113 1100 - Obrigações Patronais.....43.600,00

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC

1001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDEC

Manutenção das Atividades da SEDEC

04.691.0001.2.422-339036 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....10.140,00

04.691.0001.2.422-319013 1100 - Obrigações Patronais.....3.050,00

04.691.0001.2.422-319113 1100 - Obrigações

Patronais.....1.400,00
04.691.0001.2.422-339046 1100 - Auxilio
Alimentação.....1.450,00

11 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

1101 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CONTROLADORIA

Manutenção das Atividades da Controladoria

04.124.00012.010-319113 1100 - Obrigações
Patronais.....1.900,00
04.124.00012.010-339046 1100 - Auxilio
Alimentação.....1.800,00

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL - SEDEF

1201 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDEF

Manutenção das Atividades da SEDEF

06.122.0017.2.630-319004 1100 - Contratação por Tempo
Determinado.....23.000,00
06.122.0017.2.630-319011 1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal
Civil.....295.360,00
06.122.0017.2.630-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.....86.660,00
06.122.0017.2.630-339030 1100 - Material de
Consumo.....6.300,00

Manutenção das Atividades da Vigilância Patrimonial

06.122.0017.2.171-319013 1100 - Obrigações
Patronais.....612,00

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMADS

1401 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMADS

Manutenção das Atividades da SEMADS

18.541.0001.2.368-319004 1100 - Contratação por Tempo
Determinado.....11.600,00

18.541.0001.2.368-319113 1100 - Obrigações
Patronais.....2.800,00

18.541.0001.2.368-339036 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Física.....1.209,00

18.541.0001.2.368-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.....1.296,39

Manutenção da Limpeza Pública

15452.0003.2.488-319011 1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal
Civil.....2.400,00

15452.0003.2.488-339030 1100 - Material de
Consumo.....22.000,00

16 - SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO - SEGOV

1601 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEGOV

Manutenção das Atividades da SEGOV

04.122.0001.2.621-339036 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Física.....7.100,00

04.122.0001.2.621-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.....26.500,00

18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SUPRIMENTOS E TRANSPARENCIA - SEMPLA

1801 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMPLA

Manutenção das Atividades da SEMPLA

04.121.0001.2.004-339036 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Física.....4.900,00

20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDRU

2001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDRU

Manutenção das Atividades da SEDRU

20.122.0011.2.629-339047 1100 - Obrigações Tributárias e
Contributivas.....1.400,00

20.122.0011.2.629-319094 1100 - Indenizações e Restituições
Trabalhistas.....4.500,00

20.122.0011.2.629-339036 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Física.....1.900,00

21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E LOGISTICA - SETRA

2101 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SETRA

Manutenção das Atividades da SETRA

26.782.0001.2.419-319011 1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....700,00

26.782.0001.2.419-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....6.430,00

26.782.0001.2.419-319013 1100 - Obrigações Patronais.....13.400,00

26.782.0001.2.419-319113 1100 - Obrigações Patronais.....20.350,00

23 - SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

2301 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMAD

Manutenção das Atividades da SEMAD

04.122.0001.2.421-319011 1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....1.050,00

04.122.0001.2.421-339047 1100 - Obrigações Tributárias e Contributivas.....865,00

04.122.0001.2.421-339036 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....7.800,00

04.122.0001.2.421-339046 1100 - Auxilio Alimentação.....10.500,00

04.122.0001.2.421-339092 1100 - Despesas de Exercícios Anteriores.....434.170,09

Aquisição de Materiais e Serviços Comuns às Secretarias

04.122.0001.2.070-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....13.500,00

Manutenção do Convênio com a Polícia Militar

06.181.0017.2.042-339036 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....1.300,00

Manutenção do Convênio com a Polícia Florestal

06.181.0006.2.043-339030 1100 - Material de
Consumo.....1.020,00

**24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES
E LAZER - SECTEP**

2401 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECTEP

Manutenção das Atividades da SECTEP

04.122.0001.2.420-339036 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Física.....6.500,00

04.122.0001.2.420-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.....113.900,00

04.122.0001.2.420-339047 1100 - Obrigações Tributárias e
Contributivas.....5.225,00

04.122.0001.2.420-339046 1100 - Auxílio
Alimentação.....3.100,00

Manutenção de Áreas e Atividades Esportivas e de Lazer

27.812.0014.2.302-339030 1108 - Material de
Consumo.....28.000,00

**TOTAL DE CRÉDITOS.....R\$
4.078.285,94**

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão transferidos entre dotações de uma mesma ação, conforme relacionado abaixo:

02 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

0201 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

Manutenção das Atividades do Gabinete

04.122.0001.2.038-319011 1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal
Civil.....28.010,00

04.122.0001.2.038-319004 1100 - Contratação por Tempo
Determinado.....30.027,20

03 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

0301 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PROCURADORIA

Manutenção das Atividades da Procuradoria

02.062.0001.2.058-319011 1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....28.400,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E GESTÃO URBANA - SEMOB

0501 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMOB

Manutenção das Atividades da SEMOB

04.122.0001.2.426-319011 1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....110.300,00

Manutenção de Vias e Acessos Públicos

15.451.0002.2.166-339030 1108 - Material de Consumo.....20.989,09

15.451.0002.2.166-449051 1108 - Obras e Instalações.....289,67

Requalificação e Expansão Urbana de Bairros

15.451.0002.1.177-449061 1100 - Aquisição de Imóveis.....70.000,00

Reestruturação e nova Destinação do Projeto da UPA

15.451.0002.1.074-339039 1108 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....100.000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFA

0601 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMFA

Manutenção das Atividades da SEMFA

04.123.0010.2.168-319011 1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....49.050,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Manutenção da Rede Municipal de Atenção à Saúde

10.122.0024.2.433-319111 1102 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....200,00

10.122.0024.2.433-319113 1102 - Obrigações
Patronais.....236.200,00

10.122.0024.2.433-339046 1100 - Auxilio
Alimentação.....281.000,00

Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade

10.302.0024.2.415-339039 1159 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.....22.000,00

10.302.0024.2.415-339039 1102 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.....51.000,00

10.302.0024.2.415-319113 1102 - Obrigações
Patronais.....5.700,00

Manutenção das Ações de Atenção Básica

10.301.0024.2.413-339030 1102 - Material de
Consumo.....12.400,00

Manutenção da Unidade do Pronto Atendimento

10.302.0024.2.418-319004 1102 - Contratação por Tempo
Determinado.....471.200,00

Prevenção e Enfretamento à Pandemia Coronavirus - COVID 19

10.302.0024.1.458-335041 1155 -
Contribuições.....60.000,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC

0801 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDESC

Manutenção das Atividades da SEDESC

08.122.0001.2.320-319004 1100 - Contratação por Tempo
Determinado.....22.052,00

08.122.0001.2.320-319094 1100 - Indenizações e Restituições
Trabalhistas.....7.000,00

0802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

Benefícios Eventuais e Emergenciais

08.244.0019.2.318-339032 1100 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição
Gratuita.....6.000,00

CRAS/ PAIF - Serviço de Atenção Integral à Família

08.244.0019.2.315-339046 1100 - Auxilio
Alimentação.....800,00

Manutenção das Atividades da Assistência Judiciária Municipal

08.244.0019.2.178-319011 1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal
Civil.....4.550,00

0804 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - FMH

Expansão Urbana - Construção do Novo Loteamento - LC nº 191/2019

16.482.0021.1.278-449051 1124 - Obras e
Instalações.....500,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

0901 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMED

Manutenção das Atividades da SEMED

12.122.0018.2.087-319004 1101 - Contratação por Tempo
Determinado.....112.250,50

12.122.0018.2.087-339039 1101 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.....10.300,00

12.122.0018.2.087-339046 1101 - Auxílio
Alimentação.....55.300,00

Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

12.361.0018.2.642-319004 1118 - Contratação por Tempo
Determinado.....1.400,00

12.361.0018.2.642-319004 1101 - Contratação por Tempo
Determinado.....250.000,00

12.361.0018.2.642-319011 1118 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal
Civil.....361.300,00

12.361.0018.2.642-339039 1101 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.....17.000,00

12.361.0018.2.642-319013 1118 - Obrigações
Patronais.....2.380,00

12.361.0018.2.642-319013 1101 - Obrigações
Patronais.....182.000,00

12.361.0018.2.642-319113 1101 - Obrigações
Patronais.....100.000,00

Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Creches

12.365.0018.2.645-339030 1100 - Material de
Consumo.....4.000,00

Manutenção do Cursinho Pré-ENEM

12.362.0018.2.501-319011 1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal
Civil.....900,00

Manutenção das Atividades da Educação Especial/ Especializada

12.367.0018.2.644-319011 1101 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal
Civil.....94.100,00

12.367.0018.2.644-449052 1101 - Equipamentos e Material
Permanente.....11.350,00

Manutenção da Biblioteca Pública

13.392.0018.2.461-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Juridica.....600,00

13.392.0018.2.461-339030 1100 - Material de
Consumo.....300,00

Programa de Educação em Tempo Integral

12.361.0018.2.460-319004 1100 - Contratação por Tempo
Determinado.....26.200,00

Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Pré-escola

12.365.0018.2.500-319011 1118 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal
Civil.....300,00

12.365.0018.2.500-339046 1119 - Auxilio
Alimentação.....250,00

Manutenção das Atividades da EJA - Ensino Médio

12.362.0018.2.643-339046 1100 - Auxilio
Alimentação.....43.600,00

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC

1001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDEC

Manutenção das Atividades da SEDEC

04.691.0001.2.422-319011 1101 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal
Civil.....16.040,00

11 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

1101 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CONTROLADORIA

Manutenção das Atividades da Controladoria

04.124.00012.010-319011 1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....3.700,00

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL - SEDEF

1201 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDEF

Manutenção das Atividades da SEDEF

06.122.0017.2.630-319113 1100 - Obrigações Patronais.....289.560,00

06.122.0017.2.630-339046 1100 - Auxilio Alimentação.....121.760,00

Manutenção das Atividades da Vigilância Patrimonial

06.122.0017.2.171-319011 1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....612,00

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMADS

1401 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMADS

Manutenção das Atividades da SEMMAS

18.541.0001.2.368-319011 1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....15.609,00

18.541.0001.2.368-449052 1100 - Equipamentos e Material Permanente.....1.296,39

Manutenção da Limpeza Pública

15452.0003.2.488-319004 1100 - Contratação por Tempo Determinado.....2.400,00

15452.0003.2.488-339046 1100 - Auxilio Alimentação.....22.000,00

16 - SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO - SEGOV

1601 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEGOV

Manutenção das Atividades da SEGOV

04.122.0001.2.621-319004 1100 - Contratação por Tempo
Determinado.....15.000,00

04.122.0001.2.621-319013 1100 - Obrigações
Patronais.....7.100,00

04.122.0001.2.621-319113 1100 - Obrigações
Patronais.....11.000,00

04.122.0001.2.621-339030 1100 - Material de
Consumo.....400,00

04.122.0001.2.621-449052 1100 - Equipamentos e Material
Permanente.....100,00

18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SUPRIMENTOS E TRANSPARENCIA - SEMPLA

1801 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMPLA

Manutenção das Atividades da SEMPLA

04.121.0001.2.004-319011 1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal
Civil.....4.900,00

20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDRU

2001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDRU

Manutenção das Atividades da SEDRU

20.122.0011.2.629-319011 1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal
Civil.....5.900,00

20.122.0011.2.629-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.....1.900,00

21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E LOGISTICA - SETRA

2101 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SETRA

Manutenção das Atividades da SETRA

26.782.0001.2.419-319004 1100 - Contratação por Tempo
Determinado.....700,00

26.782.0001.2.419-339030 1100 - Material de
Consumo.....40.180,00

23 - SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

2301 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMAD

Manutenção das Atividades da SEMAD

04.122.0001.2.421-319004 1100 - Contratação por Tempo
Determinado.....18.300,00

04.122.0001.2.421-319113 1100 - Obrigações
Patronais.....434.770,09

04.122.0001.2.421-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.....450,00

04.122.0001.2.421-339049 1100 - Auxílio
Transporte.....865,00

Aquisição de Materiais e Serviços Comuns às Secretarias

04.122.0001.2.070-339030 1100 - Material de
Consumo.....5.500,00

04.122.0001.2.070-339036 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Física.....1.500,00

04.122.0001.2.070-449052 1100 - Equipamentos e Material
Permanente.....6.500,00

Manutenção do Convênio com a Polícia Militar

06.181.0017.2.042-339030 1100 - Material de
Consumo.....1.300,00

Manutenção do Convênio com a Polícia Florestal

06.181.0006.2.043-339036 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Física.....1.020,00

**24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES
E LAZER - SECTEP**

2401 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECTEP

Manutenção das Atividades da SECTEP

04.122.0001.2.420-319004 1100 - Contratação por Tempo
Determinado.....9.600,00

04.122.0001.2.420-339036 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Física.....25.500,00

04.122.0001.2.420-319013 1100 - Obrigações
Patronais.....24.000,00

04.122.0001.2.420-319113 1100 - Obrigações
Patronais.....69.225,00

04.122.0001.2.420-449052 1100 - Equipamentos e Material
Permanente.....400,00

Manutenção de Áreas e Atividades Esportivas e de Lazer

27.812.0014.2.302-449052 1108 - Equipamentos e Material
Permanente.....28.000,00

TOTAL DE RECURSOS.....R\$
4.078.285,94

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 01 de setembro de 2020.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 10.091, DE 20 DE MAIO DE 2020.

(Republicação com correções)

“Abre Crédito Especial no orçamento vigente no valor de R\$ 2.602.134,80”

O Prefeito Municipal de Mariana/MG, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização contida na Lei Municipal nº 3.343, de 19 de maio de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2020 o seguinte Crédito Especial no valor de **R\$ 2.602.134,80 (dois milhões seiscentos e dois mil cento e trinta e quatro reais e oitenta centavos)** para reforço da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Adequação Hospitalar Combate ao Coronavírus - Decisão TRT

10.302.0024.1.453-339030 1100 - Material de
Consumo.....337.638,00

10.302.0024.1.453-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.....80.000,00

10.302.0024.1.453-449052 1100 - Equipamentos e Material
Permanente.....2.110.000,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC

0802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

Confecção de EPI's para Prevenção ao Coronavírus - Decisão TRT

08.301.0019.1.454-339030 1100 - Material de
Consumo.....14.931,80

08.301.0019.1.454-339036 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Física.....59.565,00

**TOTAL DE CRÉDITOS.....R\$
2.602.134,80**

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o inciso II, § 1º do Art. 43 da Lei nº 4.320/64, decorre do excesso de arrecadação no valor de **R\$**

2.602.134,80 (dois milhões seiscentos e dois mil cento e trinta e quatro reais e oitenta centavos) conforme a seguinte especificação:

Classificação	Fonte	Valor R\$
1100 - Recursos Ordinários	1100	2.602.134,80
Total do Excesso de Arrecadação		R\$ 2.602.134,80

TOTAL DE RECURSOS.....R\$
2.602.134,80

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 20 de maio de 2020.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 10.281, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

“Concede licença a funcionário que menciona”

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, VII, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto no art. 99 da Lei Complementar Municipal nº 005/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos do município de Mariana;

Considerando a solicitação formal de pedido de licença sem remuneração efetuada pelo servidor mencionado, conforme Processo Administrativo PRO nº 5531/2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença sem vencimento pelo período de 02 (dois) anos à servidora **Ana Lúcia Horta Vitória**, ocupante do cargo efetivo de **Técnico em Patologia Clínica, matrícula nº 15.406**, com início em **03/11/2020** e término em **02/11/2022**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 10.283, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

“Abre Transferencia ao IPREV no valor de R\$ 30.000,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;

Considerando as definições do art. 3º e a autorização do art. 42, ambos da Lei Municipal nº 3.284, de 25/06/2019 - Lei de Diretrizes Orçamentária para 2020;

Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam transferidos os saldos orçamentários da categoria de programação abaixo especificada, acrescendo o saldo das dotações orçamentárias no valor total de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

04 - IPREV - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA

0401 - IPREV - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA

Manutenção das Atividades Administrativas do IPREV

09.122.0004.8.011-339036 1105 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Física.....30.000,00

TOTAL DE CRÉDITOS.....R\$
30.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão transferidos entre dotações de uma mesma ação, conforme relacionado abaixo:

04 - IPREV - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA

0401 - IPREV - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA

Manutenção das Atividades Administrativas do IPREV

09.122.0004.8.011-339047 1105 - Obrigações Tributárias e Contributivas.....30.000,00

TOTAL DE RECURSOS.....R\$
30.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 27 de outubro de 2020.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 10.284, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre regulamentação da Lei nº 3.145/2017 para o exercício da atividade de transporte individual de passageiro com o uso motocicleta de aluguel - Mototaxi - no Município de Mariana.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 92, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar o serviço de transporte individual de passageiros, por meio de motocicleta de aluguel - Mototaxi - nos termos da Lei Municipal nº 3.145, de 28.06.2017;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública fixar, conforme as peculiaridades locais, as condições técnicas e os requisitos de segurança, higiene e conforto dos usuários desses veículos;

CONSIDERANDO a necessidade de se exercer, de maneira mais eficiente, o controle e a fiscalização do serviço de mototáxi, visando ao seu aperfeiçoamento e à garantia da segurança viária de condutores e passageiros;

CONSIDERANDO as regras estabelecidas pela Lei nº 9.503, de 27 de setembro de 1997, pela Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009; pela Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012; e pela Resolução nº 356, de 02 de agosto de 2010, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado no Município de Mariana o serviço de transporte individual de passageiros em motocicleta de aluguel, denominado serviço de "Mototaxi", nos termos do art. 96, inciso II, alínea "a", item 4, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, mediante tarifa a ser fixada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único - A prestação do serviço de mototaxi será autorizada às pessoas naturais e jurídicas que cumprirem as exigências deste Decreto e da legislação de trânsito em vigor.

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 2º. Define-se como "Mototáxi" o serviço de transporte individual de passageiros em veículo automotor, tipo motocicleta, nos termos do art. 96, II, "a", "4", do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

Art. 3º. O número máximo de motocicletas que operacionalizarão o serviço de que trata este regulamento será limitado a 01 (um) veículo para cada 500 (quinhentos) habitantes.

Parágrafo único - Para efeito deste artigo o número de habitantes será aquele apurado ou estimado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 4º. Para os efeitos deste Decreto considera-se:

I - DEMUTRAN: Departamento Municipal de Transporte e Trânsito, órgão executivo, consultivo, deliberativo da gestão da política municipal de Trânsito, na forma da Lei Complementar Municipal nº 028/2005.

II - MOTOTAXISTA - Profissional devidamente habilitado e autorizado pelo Município a transportar passageiros;

III - PONTO DE MOTOTÁXI - Local autorizado pela Administração Municipal, destinado ao estacionamento dos veículos autorizados a prestarem os serviços de transporte de pessoas de que trata este decreto;

IV - CREDENCIADO: Pessoa Natural detentora da autorização;

V - AUTORIZAÇÃO : Documento emitido pelo poder autorizante ao autorizatário, para a prestação de serviço, que demonstre capacidade para seu desempenho;

VI - CONDUTOR: Condutor autônomo credenciado ou condutor auxiliar;

VII - CADASTRO DE CONDUTOR AUXILIAR: prontuário de preposto do credenciado, no qual constam dados pertinentes à sua pessoa, ao serviço, às penalidades e infrações, dentre outros;

VIII - CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR: documento, expedido pelo Departamento de Trânsito Municipal - DEMUTRAN, de identificação do condutor credenciado para a operação da atividade de Mototaxi;

IX - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO: profissional credenciado pelo poder autorizante, responsável pelas atividades operacionais de disciplinamento e fiscalização do serviço de transporte de Mototaxi, na forma deste Decreto;

X - AUTO DE INFRAÇÃO: documento emitido pela fiscalização do poder autorizante, que registra a ocorrência de infração às normas regulamentares estabelecidas.

Art. 5º. A Administração Pública poderá autorizar que as atividades de mototáxi e motofrete possam ser feitas pelo mesmo profissional.

Art. 6º. É vedada a exploração do serviço de mototáxi nos limites do Município de Mariana por veículos não cadastrados pelo DEMUTRAN.

Parágrafo único. Aos mototaxistas oriundos de outros municípios será permitida tão somente a atividade de desembarque de passageiros e o retorno para o local de origem, sendo vedada de qualquer forma e sob qualquer título a realização de corridas dentro dos limites do Município de Mariana, Minas Gerais.

CAPÍTULO II Do Credenciamento

Art. 7º. Para a exploração do serviço de mototáxi, será obrigatória a autorização emitida pelo Município de Mariana mediante credenciamento a ser realizado pela Secretaria Municipal de Defesa Social, por intermédio do DEMUTRAN, nos termos estabelecidos neste Decreto.

§ 1º - O Edital de Credenciamento deverá ter ampla divulgação na imprensa local e no Diário Oficial do Município, com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para entrega de documentos, contados da publicação.

§ 2º - O credenciamento de que trata este artigo será pessoal e intransferível e terá validade de 02 (dois) anos, contados da data de sua expedição, renováveis sucessivamente por igual período, uma vez satisfeitas as exigências estabelecidas neste decreto.

§ 3º - A permissão outorgada ao autônomo credenciado admitirá somente o cadastramento de um veículo por permissão.

§ 4º - Os profissionais autônomos, que tiverem a sua permissão cassada, mediante abertura de processo administrativo respectivo e garantido o direito da ampla defesa e contraditório, não poderão, de forma alguma, transferir, repassar ou ceder para terceiros, cabendo exclusivamente ao Município a outorga das vagas existentes aos interessados devidamente inscritos, em absoluta ordem cronológica, obedecidos os requisitos deste Decreto.

§ 5º - Os credenciados serão registrados como autônomos no Cadastro de Pessoas Físicas da Prefeitura Municipal de Mariana e sujeitar-se-ão ao pagamento de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, nos termos da Lei Complementar 007/2001 (Código Tributário Municipal) e suas posteriores alterações.

CAPÍTULO III Dos Requisitos

Art. 8º. Sem prejuízo de outras obrigações legais, inclusive perante a legislação nacional de trânsito, os condutores credenciados deverão:

I - estar com sua documentação completa e atualizada;

II - estar devidamente inscrito como contribuinte do ISSQN - Imposto sobre serviços de qualquer natureza - nos termos do Código Tributário Nacional, junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Mariana;

III - ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos de idade;

IV - possuir habilitação, por pelo menos 2 (dois) anos, na categoria A;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

VI - apresentar certidão negativa criminal e atestado de antecedentes criminais, renovável a cada ano;

VII - possuir sempre consigo a carteira identificadora de mototaxista, fornecida pelo DEMUTRAN;

VIII - dirigir de forma a garantir a segurança, conforto, confiança e regularidade durante o percurso, não colocando em risco ou perigo a vida dos pedestres e de usuários do sistema viário, nem realizar manobras que represente risco;

IX - tratar sempre com cortesia, urbanidade e respeito as pessoas direta ou indiretamente envolvidas;

X - usar capacete e cuidar para que o passageiro também o use;

XI - orientar o passageiro a usar touca descartável sob o capacete como ato de higiene profilático que visa preservar a saúde;

XII - estar vestido com colete de segurança dotado de dispositivo retroflexivos, nos termos da regulamentação do CONTRAN, com indicativo "Mototáxi";

XIII - manter-se trajado com calça comprida, camisa, jaqueta e capacete padronizados, com modelos e cores estabelecidas por regulamento;

XIV - atender todas as exigências deste Decreto e demais disposições legais aplicáveis;

XV - manter, além de seguro obrigatório, seguro individual ou coletivo contra acidentes pessoais, contra terceiros, tanto do condutor como do passageiro, que cubra despesas médicas e hospitalares e seguro de responsabilidade civil facultativo;

XVI - responder, inclusive perante a terceiros ou ao órgão que autorizou o serviço, por eventuais danos

pessoais ou materiais, por todos os atos praticados no exercício da profissão.

Art. 9º. Em caso de impossibilidade do profissional autorizado de exercer as atividades previstas nesta lei, poderá o mesmo indicar um auxiliar, desde que este atenda às exigências do disposto neste decreto e possua autorização específica para tal fim.

§ 1º - A substituição do auxiliar só será permitida após transcorrido o prazo de 03 (três) meses de seu cadastramento.

§ 2º - A substituição somente será autorizada mediante a devolução da carteira identificadora do mototaxista substituído, para fins de controle do número de mototaxistas em atividade no Município.

CAPÍTULO IV Do Cadastramento e da Renovação

Art. 10. No ato da inscrição para habilitação no processo de credenciamento ou para renová-lo, o interessado deverá preencher o formulário próprio e apresentar a seguinte documentação:

I - cópia da Carteira de Identidade, CPF/MF, da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) específica da categoria e comprovante de residência atualizado;

II - atestado médico de sanidade física e mental emitido no máximo há 30 (trinta) dias;

III - histórico da habilitação fornecido pelo Departamento Estadual de Transito competente;

IV - certidão negativa criminal expedida pelas Justiças Estadual e Federal;

V - ficha de antecedentes criminais;

VI - certificado de aprovação em curso especializado sobre condução de passageiros em veículo motorizado de duas rodas, conforme Resolução nº 410, de 2 de agosto de 2012, do CONTRAN;

VII - declaração de que não possui vínculo empregatício em cargos e empregos públicos em quaisquer das esferas federal, estadual ou municipal;

VIII - declaração de que se compromete fazer uso dos equipamentos de segurança para o exercício da atividade de mototaxista nos termos da legislação;

IX - documento da motocicleta a ser utilizada na prestação dos serviços.

§ 1º - O prazo para apresentação dos documentos constará no Edital de Credenciamento e será improrrogável.

§ 2º - Serão inabilitados os candidatos que não apresentarem os documentos exigidos nos incisos de I a IX deste artigo, no prazo previsto no Edital de Credenciamento.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Defesa Social definirá a Comissão julgadora do Credenciamento por meio de Portaria.

Art. 11. Os candidatos habilitados serão classificados observados os seguintes critérios:

I - tempo de habilitação como condutor de motocicleta;

II - ano de fabricação da motocicleta a ser vinculada a execução do transporte individual de passageiro, especificado no CRLV;

III - histórico da habilitação do condutor;

§ 1º - Os interessados serão classificados por ordem crescente de pontuação conforme critérios estabelecidos nos incisos I a III deste artigo e o disposto no Edital de Credenciamento.

§ 2º - A Comissão de julgamento adotará para desempate:

- a) maior pontuação no quesito de tempo de uso do veículo;
- b) maior pontuação no quesito de tempo de habilitação;
- c) maior pontuação no quesito escolaridade;
- d) maior pontuação no quesito filhos menores ou dependentes;
- e) por sorteio, em sessão pública com ampla e prévia divulgação, inclusive no Diário Oficial do Município.

Art. 12. Os candidatos classificados, observado o limite de autorizações, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, no Município de Mariana, na categoria aluguel, expedido pelo DETRAN/MG, em nome do classificado.

II - Apólice de seguro contra riscos para o condutor do veículo e para o passageiro;

III - Duas fotografias de identificação recentes no tamanho 3x4 (três por quatro);

IV - Certidões negativas criminais expedida pelas Justiças Estadual e Federal atualizadas;

V - Comprovantes de pagamentos das taxas públicas para cadastramento do condutor.

§ 1º - Os preços públicos referidos no inciso V deste artigo deverão ser pagos por meio de Documento de Arrecadação Municipal, sendo vedado seu recolhimento por qualquer outro meio.

§ 2º - Com a entrega da documentação referida nos incisos I a V deste artigo, o DEMUTRAN informará a data para realização da vistoria dos veículos.

§ 3º - O alvará definitivo será emitido pelo Departamento de Receita do Município, após o preenchimento de todas as condições e especificações previstas neste regulamento.

§ 4º - O não cumprimento do disposto neste artigo acarretará na desclassificação do candidato.

Art. 13. Será permitido o cadastramento de um condutor auxiliar por autorização.

§ 1º - O condutor auxiliar deverá apresentar os mesmos requisitos e documentos previstos para os condutores credenciados.

§ 2º - O cadastramento do condutor auxiliar será realizado mediante autorização a qual deverá conter sua numeração, os dados do condutor, a validade e outros requisitos que a DEMUTRAN entender necessário.

§ 3º - Após o deferimento da autorização pelo DEMUTRAN, o condutor auxiliar terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para apresentar-se com o vestuário e o capacete, na forma deste Decreto para que possa receber seu cartão de identificação de condutor auxiliar.

§ 4º - Os condutores auxiliares não poderão prestar serviço a mais de um autorizatário.

Art. 14. No cartão de identificação do credenciado, constará o nome do permissionário, fotografia, número da permissão, número da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), carimbo e chancela da autoridade Municipal de Trânsito.

Art. 15. No ato da renovação, será exigida a apresentação de todos os documentos de verificação das condições do veículo e do condutor para a comprovação do preenchimento dos requisitos previstos neste Decreto, na legislação de trânsito e demais normas regulamentares em vigor.

Paragrafo único. Findo o prazo e não renovada a autorização, esta será cancelada, automaticamente, cabendo exclusivamente ao Município a outorga da autorização seguindo a ordem de classificação no credenciamento.

CAPÍTULO V

Dos Veículos

Art. 16. Os veículos destinados ao serviço deverão atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências, sem prejuízo de outras estabelecidas por lei:

I - estar com a documentação rigorosamente completa e atualizada, em nome do titular da autorização;

II - contar com, no máximo, 08 (oito) anos de fabricação;

III - ter potência mínima de motor equivalente a 125 cc (cento e vinte e cinco cilindradas), sendo a

máxima 500 cc (quinhentas cilindradas);

IV - estar licenciado pelo Departamento de Trânsito do Estado (DETRAN-MG) como motocicleta de aluguel, para transporte de passageiros, e devidamente emplacada em conformidade com art. 135, do Código de Trânsito Brasileiro;

V - possuir emplacamento no Município de Mariana;

VI - cada motocicleta em operação deverá ser submetida à vistoria técnica, inicial e periódica, em intervalos de 01 (um) ano, cabendo ao DEMUTRAN regulamentar e definir a forma de melhor realizar a vistoria, inclusive o prazo para sua regularização;

VII - cada motocicleta poderá ter 02 (dois) condutores, o principal e auxiliar, e deverá ter equipamento de segurança, nos termos da legislação de trânsito, e sua condução só será permitida por motociclistas credenciado junto ao Poder Público Municipal.

Art. 17. Os veículos devem, obrigatoriamente, ser dotados dos seguintes equipamentos:

I - possuir faixa padrão amarela com a inscrição "Mototaxi" na cor preta, visivelmente aposta no tanque de combustível do veículo;

II - possuir protetores de isolamento do escapamento, para evitar queimaduras;

III - possuir protetores metálicos afixados na parte lateral e posterior do veículo, destinados à sustentação e apoio do passageiro;

IV - possuir suporte para os pés do passageiro;

V - aparador de linha antena contra pipa, fixado no guidão do veículo.

§ 1º - É permitido que a motocicleta destinada ao serviço de mototáxi possua um baú de pequena

dimensão, feito de fibra de vidro ou similar.

§ 2º - No prazo concedido para regularização da motocicleta, sendo o caso de item de segurança, deverá o Departamento de Trânsito Municipal - DEMUTRAN suspender a autorização concedida, bem como firmar termo de compromisso com o profissional de que este não utilizará o veículo para os fins desta Lei até sua total regularização.

Art. 18. É proibido o transporte de passageiro em motocicleta equipada com qualquer tipo de componente de transporte de carga.

Art. 19. É vedada a publicidade ou propaganda de qualquer natureza no veículo, no vestuário, nos capacetes e em quaisquer acessórios utilizados no serviço de mototáxi, exceto quando autorizado pelo DEMUTRAN.

Art. 20. O DEMUTRAN poderá retirar de tráfego o veículo que não atenda as condições essenciais de segurança exigidas na vistoria e que importe em risco ao usuário do serviço.

CAPÍTULO VI

Das Tarifas

Art 21. O sistema tarifário do serviço de mototáxi será estabelecido e fixado por meio de Decreto Poder Público Municipal.

Pagrafo único. Ao fixar as tarifas, o Poder Público Municipal deverá assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do serviço, para que possa ser prestado de forma contínua, adequada e eficiente.

Art. 22. O valor das tarifas variará conforme a data e os horários de utilização do serviço, da seguinte forma:

I - Bandeira I: para utilização regular e contínua nos dias úteis;

II - Bandeira II: para utilização aos domingos e feriados e no período noturno que compreende das 20(vinte) horas às 05(cinco) horas do dia subsequente.

Art. 23. Os reajustes tarifários serão realizados pelo DEMUTRAN e COMTRAT, em periodicidade anual, tendo como critério a variação do custo do quilômetro rodado desde a fixação ou último reajuste, o que será verificado através de cálculos e parecer técnico.

Art. 24. O DEMUTRAN autorizará, para exploração do serviço de mototáxi, o uso do Tarifador Dinâmico em corridas obrigatoriamente solicitadas por meio de sistema e aplicativo, conforme Portaria a ser expedida pelo órgão Municipal regulamentador responsável pelo controle e fiscalização da execução do serviço de mototáxi.

Parágrafo único. Os usuários desse serviço serão os previamente cadastrados por seus respectivos operadores para chamadas utilizando aplicativo instalado em seus celulares, podendo utilizar todas as facilidades e planos oferecidos por esse operador.

CAPITULO VII

Das Infrações

Art. 25. Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições deste Decreto, respondendo o infrator civil e administrativamente, sem prejuízo das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN, quando aplicáveis.

Art. 26. Na aplicação das normas devem ser observados os seguintes preceitos:

I - **Para infração leve:** Advertência por escrito;

II - **Para infração média:** Penalidade pecuniária e suspensão

III - **Para infração grave:** Penalidade pecuniária e apreensão do veículo

IV - **Para infração gravíssima:** Cassação da permissão

Parágrafo único - Quando cometidas simultaneamente duas ou mais infrações, aplicar-se-ão cumulativamente as penalidades previstas para cada uma delas.

Art. 27. Para efeito da aplicação das penalidades:

§ 1º. São consideradas infrações leves:

I - Infringir os regulamentos, portarias e outras exigência impostas por normas ditadas pelo órgão gestor do transporte e trânsito Municipal;

II - Tiver contra si comprovadas denúncias de prestação de serviço de forma atentatória ou perigosa a passageiros e pedestres;

III - Tratar com falta de urbanidade e polidez os usuários e o público em geral;

IV - Não manter atualizado o cadastro, inclusive de seu auxiliar se este for o caso.

§ 2º - São consideradas infrações média:

I - Portar-se inconvenientemente, sem compostura, sem decoro ou em desacordo com os costumes e convenções sociais e normas da moral, quando em serviço, no ponto ou fora dele;

II - Deixar de fornecer a forração descartável ao passageiro;

III - Não conduzir o usuário até o seu destino final, interrompendo voluntariamente a viagem;

IV - Abastecer o veículo quando transportando passageiros;

V - Permitir que o veiculo circule com vida útil vencida;

VI - Cobrar valor maior que na tarifa regulamentar.

§ 3º - São Consideradas infrações graves:

I - Movimentar o veículo sem que o usuário esteja devidamente acomodado ou tenha concluído o embarque ou desembarque;

II - Conduzir o veículo sem o colete fosforescente;

III - Disputar passageiros com outras categorias de transportes, regulamentados no Município;

IV - Permitir que pessoa não autorizada dirija o veículo;

V - Descaracterizar a moto, alterando seu escapamento ou retirando-lhe os equipamentos de segurança exigidos pela presente Decreto e outro regulamento.

§ 4º - São consideradas infrações gravíssimas:

I - Dirigir em situação que ofereça risco à segurança do passageiro e transeuntes ou contrario ao Código de Transito Brasileiro;

II - Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;

III - Dirigir o veículo com a CNH suspensa;

IV - Agredir fisicamente passageiros;

V - Angariar passageiros em ponto de onibus ou táxi;

VI - Ceder, emprestar ou locar a permissão;

VII - Permanecer estacionado nos pontos de táxi e onibus;

VIII - Conduzir o veículo com teor alcoólico no sangue acima de 0,5 decigramas, conforme Lei nº 11.705, de 2008;

IX - Transferir, ceder, emprestar ou permitir que alguém utilize o veículo para exploração da atividade de forma ilegal e sem autorização.

Art. 28. A liberação do veículo apreendido ocorrerá mediante requerimento administrativo do interessado, instruído com prova de propriedade e com os comprovantes de pagamento da penalidade pecuniária aplicada e das despesas com remoção e estada correspondente.

Art. 29. A reincidência em infração com penalidade pecuniária, dá ensejo à sua cominação em dobro.

Parágrafo único - No caso de mais de uma reincidência será aplicada pena de suspensão da atividade por um período de 15 (quinze) dias, sem prejuízo da penalidade pecuniária

Art. 30. São causas de suspensão da autorização, nos prazos respectivos:

I - substituição do veículo: até 45 (quarenta e cinco) dias;

II - acidente com destruição parcial do veículo: até 60 (sessenta) dias;

III - acidente com destruição total do veículo: até 90 (noventa) dias;

IV - furto ou roubo do veículo: até 90 (noventa) dias.

§ 1º - Para o disposto neste artigo, deverá o DEMUTRAN autorizar o afastamento, com especificação do prazo correspondente.

§ 2º - As situações previstas nos incisos II, III e IV deste artigo deverão ser comprovadas através de registro de acidente, laudo pericial e boletim de ocorrência.

§ 3º - Os prazos previstos neste artigo poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério do DEMUTRAN.

Art.31. São causas de cancelamento da autorização:

I - a morte ou invalidez permanente do condutor;

II - incapacidade física, psíquica ou material para a execução do serviço;

III - a cassação da Carteira Nacional de Habilitação/CNH pelo Órgão competente;

IV - a condenação definitiva do condutor em crime doloso, comum ou de trânsito ou a reincidência em crime culposos de trânsito.

Parágrafo único - Para fins de cancelamento da autorização, o DEMUTRAN providenciará a baixa nos registros cadastrais e adotará todas as medidas necessárias para a descaracterização do veículo.

Art. 32. A atividade de fiscalização da prestação do serviço de mototáxi é de competência do DEMUTRAN .

Parágrafo único - No exercício da fiscalização, poderão ser utilizados equipamentos para medição de velocidade, controle de ingestão de bebida alcoólica e registro fotográfico e outros que se fizerem necessários.

CAPÍTULO VIII

Dos Autos de Infração

Art 33. Constatada a infração pela autoridade, será lavrado o respectivo auto, em duas vias, onde conste:

I - o dia, o mês, o ano, a hora e o lugar da autuação;

II - nome do permissionário e a placa do veículo;

III - número da permissão;

IV - o relato do fato constante da infração, indicando o dispositivo legal violado;

V - identificação do agente atuador,

VI - a assinatura de quem o lavrou, do infrator e de duas testemunhas capazes, se houver;

VII - o endereço das testemunhas.

§ 1º - A segunda via do auto de infração será entregue ao atuado.

§ 2º - Recusando-se o infrator a assinar o auto, o atuante certificará a recusa, colhendo a assinatura de duas testemunhas.

§ 3º - Verificada a prática de qualquer irregularidade o agente de fiscalização deverá atuar o credenciado ou o condutor auxiliar, concedendo prazo de máximo de 10 (dez) dias para a promoção das adequações necessárias.

CAPÍTULO IX

Da Defesa

Art. 34. O infrator poderá interpor defesa à autoridade de trânsito, de forma fundamentada e com todas as provas que desejar produzir, no prazo de cinco (05) dias úteis a contar da data do recebimento do auto de infração.

Art. 35. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo apresentado no prazo previsto, será imposta a penalidade ao infrator.

Parágrafo único - O infrator, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, poderá interpor Recurso ao Secretário Municipal de Defesa Social para reconsideração da penalidade imposta.

CAPÍTULO X

Das Disposições Finais

Art. 36. Poder Público não se responsabilizará por qualquer dano ou acidente ocorrido durante a execução dos serviços previstos neste Decreto, bem como, por seu eventual descumprimento.

Art. 37. O DEMUTRAN, por meio de Portaria, definirá os pontos de parada de mototáxi e suas especificações, respeitados os limites dos pontos oficiais de ônibus e táxi da cidade de Mariana.

§ 1º - Os permissionários poderão organizar-se por intermédio de Centrais Prestadoras de Serviços, respeitando o limite de 50 (cinquenta) metros de distância dos pontos de táxi ou ônibus para receber solicitação de serviços e distribuí-los entre os membros.

§ 2º - Os moto-taxistas poderão circular livremente no território do Município, parando em qualquer local para embarque e desembarque de passageiros, exceto nos pontos de táxi e ônibus e em locais proibidos pela sinalização.

Art. 38. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 39. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 10.120/2020.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra e faça cumprir, tão inteiramente quanto nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 10.285, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

“Nomeia membro do Conselho Municipal de Previdência - CMP”

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o art. 92, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal nº 173, de 02/01/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Mariana e cria o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA;

CONSIDERANDO a destituição de membros do Conselho Municipal de Previdência - CMP;

Visando a continuidade das atividades do Conselho,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado **Sebastião Rodrigues Araújo**, como membro suplente representante da estrutura do Conselho Municipal de Previdência do FUNPREV, em substituição a **Cristina Maria Reinaldo Delgado**, nos termos do art. 10 c/c art. 17, da Lei Complementar Municipal nº 173/2018.

Art. 2º - O novo membro do Conselho Municipal de Previdência - CMP será empossado pelo Diretor Presidente do IPREV, mediante agendamento e publicação da respectiva Portaria.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 726, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Torna sem efeito a nomeação de **Leonan Viana de Oliveira**, nomeado para o cargo em comissão de **Assessor III**, por meio do Decreto nº 719, de 13/10/2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 727, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado **Igor Bráulio Gomes Rola** para o cargo comissionado de **Assessor Técnico**, a partir de 15 de outubro de 2020, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 728, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que **Edernon Marcos Pereira**, encontra-se em período de férias;

Considerando que o cargo não pode ficar vago, tendo em vista a importância dos serviços afetos ao mesmo;

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços públicos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado **Igor Bráulio Gomes Rola** para exercer, **interinamente**, o cargo em comissão de **Secretaria Municipal de Governo**, no período de 15 a 30 de outubro de 2020, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 12, DE 27/10/2020 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E GESTÃO URBANA

Nomeia o representante da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana que exercerá a função de Fiscal do Contrato que menciona.

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 96 da Lei Orgânica do Município, na forma prevista no art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e orientado pela Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o senhor **Alenn Luiz Bispo, brasileiro, Subsecretario de Engenharia e Arquitetura**, residente no município de Mariana, portador do CPF.: 109.292.276-89, **CREA registrado sob o número 229375/D**, como Fiscal do Contrato Administrativo de Obra ARP nº 107/2020 cujo objeto visa Contratação de empresa especializada para execução de pintura em diversos prédios públicos localizados na sede do Município e distritos, celebrado com a empresa Fahel Construção Civil Ltda- EPP.

Art. 2º - Compete ao Fiscal do Contrato exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Fiscal do Contrato atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro para pagamento;

Parágrafo Segundo- Compete ainda ao Fiscal do Contrato:

- Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- Conhecer as obrigações do contratado inclusive pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e

cortês;

- Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

Art. 3º - No caso de surgir impedimento do Fiscal do Contrato ou no caso de sua ausência, deverá ser nomeado fiscal substituto para o período correspondente ou definido outro Fiscal em portaria específica;

Art. 4º - Essa portaria tem validade até a entrega total do objeto do Contrato com o recebimento definitivo da obra ou serviço.

Art. 5º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se esta Portaria que entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Fábio Fernandes Vieira

Secretário Municipal de Obras e Gestão Urbana

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Declaro que estou ciente da designação de fiscal, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

NOME:

DATA:

ASSINATURA

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº , 11 DE 27/10/2020 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E GESTÃO URBANA

Nomeia o representante da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana que exercerá a função de Fiscal do Contrato que menciona.

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 96 da Lei Orgânica do Município, na forma prevista no art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e orientado pela Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o senhor ***Carlos Henrique Reis Antunes, brasileiro, Engenheiro de Obras***, residente no município de Mariana, portador do CPF.: 825.989.406-87, **CREA/MG registrado sob o número 99192/D**, como Fiscal dos Contratos Administrativos de Obra relacionado abaixo:

- Contrato de Prestação de serviço 299/2020, cujo objeto a contratação de empresa para construção de acesso alternativo para melhoria do trânsito do Bairro Cabanas, nesta Cidade, celebrado com a empresa TC Obras e Locações Eireli.

Art. 2º - Compete ao Fiscal do Contrato exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Fiscal do Contrato atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro para pagamento;

Parágrafo Segundo- Compete ainda ao Fiscal do Contrato:

- Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- Conhecer as obrigações do contratado inclusive pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

Art. 3º - No caso de surgir impedimento do Fiscal do Contrato ou no caso de sua ausência, deverá ser nomeado fiscal substituto para o período correspondente ou definido outro Fiscal em portaria específica;

Art. 4º - Essa portaria tem validade até a entrega total do objeto do Contrato com o recebimento definitivo da obra ou serviço.

Art. 5º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se esta Portaria que entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Fabio Fernandes Vieira
Secretario de Obras e Gestão Urbana

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Declaro que estou ciente da designação de fiscal, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

NOME:

DATA:

ASSINATURA

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº , 10 DE 27/10/2020 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E GESTÃO URBANA

Nomeia o representante da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana que exercerá a função de Fiscal do Contrato que menciona.

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 96 da Lei Orgânica do Município, na forma prevista no art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e orientado pela Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o senhor **Vinicius de Oliveira Cruz, Assessor V**, residente no município de Mariana, portador do CPF.: 068.055.756-30, **CREA/MG registrado sob o numero 187142/D** para substituir o senhor **Fabio Fernandes Vieira, Secretário Municipal de Obras e Planejamento Urbano**, residente no município de Belo Horizonte, portador do CPF.: 344.658.046-87, **CREA/MG registrado sob o número 36.398/D**, como Fiscal dos Contratos Administrativos de Obra relacionado abaixo:

- Contrato Administrativo de Obra nº 208/2020, cujo objeto a prestação de serviços de execução de obra e serviços de engenharia elétrica, para serviços de modernização e efficientização dos parques de iluminação pública, com a substituição e instalação de luminárias com tecnologia LED, nas vias e áreas públicas do Município de Mariana, celebrado com a empresa CONSTRUTORA REMO LTDA.

Art. 2º - Compete ao Fiscal do Contrato exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Fiscal do Contrato atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro para pagamento;

Parágrafo Segundo- Compete ainda ao Fiscal do Contrato:

- Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- Conhecer as obrigações do contratado inclusive pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

Art. 3º - No caso de surgir impedimento do Fiscal do Contrato ou no caso de sua ausência, deverá ser nomeado fiscal substituto para o período correspondente ou definido outro Fiscal em portaria específica;

Art. 4º - Essa portaria tem validade até a entrega total do objeto do Contrato com o recebimento definitivo da obra ou serviço.

Art. 5º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se esta Portaria que entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Fabio Fernandes Vieira

Secretario Municipal de Obras e Gestão Urbana

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Declaro que estou ciente da designação de fiscal, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

NOME:

DATA:

ASSINATURA

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 043/2020 - Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para apresentação cultural online voltado para o público infantil “*Show Mundo Jojoba*”, em formato audiovisual para entretenimento das crianças durante os meses de outubro e novembro do corrente exercício. **CONTRATADO (A):** ASSOCIAÇÃO CLUBE OSQUINDÔ, CNPJ nº 10.471.314/0001-26, **no valor total** de R\$ 40.480,00 na **dotação orçamentária** 2401.13.392.0016.2.074 1100 339039 Ficha 648. **Fund. Legal:** Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 22/10/2020. Efraim Leopoldo Rocha - Sec. Mun. Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 048/2020 - Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para criação e confecção de troféus esculpidos em madeira, tendo como tema “O Violão”, para premiação dos compositores e interpretes do *Festival da Canção - Canta Mariana*. **CONTRATADO (A):** ASSOCIAÇÃO MARIANENSE DOS ARTÍSTAS PLÁSTICOS - AMAP, CNPJ nº 13.752.690/0001-87, **no valor total** de R\$ 3.300,00 na **dotação orçamentária** 2401.04.122.0001.2.420-339039 1100 ficha 628. **Fund. Legal:** Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 22/10/2020. Efraim Leopoldo Rocha - Sec. Mun. Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer.

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

IPREV MARIANA-DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2020. Objeto: Contratação de serviços gráficos para confecção de cartilhas informativas. **Empresa vencedora:** GRÁFICA E EDITORA DOM VIÇOSO **CNPJ:** 19.501.907/0001-62; **valor total:** R\$ 1.342,63 (Mil trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e três centavos). **Fundamentação legal:** Inciso II, art. 24 da Lei 8.666/98. Mariana 28 de outubro de 2020. **Diretora Presidente,** Elizangela Sara Lana Gomes.

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

EDITAL NÚMERO 2020/00005

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN

EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97, e pela Resolução do CONTRAN nº. 619/2016, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, Notifica através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, das respectivas Infrações de Transito, estabelecendo prazo legal de 15 (quinze) dias, a contar da presente publicação para a facultativa interposição da Defesa da Autuação ou Solicitar a aplicação de Penalidade de Advertência Por Escrito, observado os termos da Resolução do CONTRAN Conselho Nacional de Transito, nº. 619/2016. A Defesa da Autuação por ventura interposta, ou a Solicitação da aplicação da Penalidade de Advertência por Escrito, deverão ser entregues PESSOALMENTE ou VIA CORREIOS : nO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN, Centro de Convenções - Centro - Mariana - MG - CEP. 35420-000 (de preferência mediante aviso de recebimento, quando correspondência postal). Caso o infrator não tenha sido identificado no momento da autuação, e tratando-se de infração de responsabilidade do condutor, para fins de pontuação, o proprietário do veículo, tem o prazo de 15 dias a contar da presente publicação, para identificá-lo, sob pena de ser considerado o responsável pela pontuação decorrente, nos termos dos §§ 7º e 8º do artigo 257, da Lei Federal 9.503/97 (Código de Transito Brasileiro). O formulário para identificação do Condutor Infrator pode ser solicitado no DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN, Centro de Convenções - Centro - Mariana - MG - CEP. 35420-000 ou pelo sitio www.mariana.mg.gov.br/veiculos.

PLACA	NRO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO
-------	---------	------------------	-----------------

PZL5355	L04000716	03/09/2020	612-20
KQW1466	L04001415	04/09/2020	653-00
KJR9897	L04003657	04/09/2020	736-62
HAO3362	L05001701	05/09/2020	763-32
OXK4217	L04003125	06/09/2020	555-00
QNM3987	L04003658	08/09/2020	545-21
OWS7133	L01510328	08/09/2020	554-14
JGJ0893	L05000568	09/09/2020	538-00
HEY2H32	L05001535	09/09/2020	556-80
KPS4503	L05001540	09/09/2020	763-32
PVO9547	L04004581	09/09/2020	762-51
OWH0245	L05000583	10/09/2020	552-50
AWZ7046	L05000578	10/09/2020	538-00
PWS6374	L05000582	10/09/2020	763-32
PXQ3646	L05000584	10/09/2020	556-80
HOC3626	L05000579	10/09/2020	556-80
LVU1954	L04005956	10/09/2020	763-31
PVW5614	L05001662	11/09/2020	736-62
GNG0048	L01510332	11/09/2020	554-14
HCL8291	L04004257	11/09/2020	556-80
PXB7895	L05001203	12/09/2020	548-70
QOD0931	L01005513	12/09/2020	538-00
PYO6714	A01537403	12/09/2020	705-61
OMB5047	L05001206	14/09/2020	554-14
PYH5929	L05001211	14/09/2020	556-80
HHS2938	L04000720	14/09/2020	554-14
GYX2778	L04004584	14/09/2020	554-14
PWG4461	L05001716	14/09/2020	554-14
HMN6155	A01537392	14/09/2020	653-00
OQW0092	L05000597	15/09/2020	763-32
OQL9167	L05000399	15/09/2020	763-32
PVI3681	L05001212	15/09/2020	763-32
HJP8990	L05000542	15/09/2020	763-32
HAV3735	L04004264	15/09/2020	762-51
HLC1517	L05001666	16/09/2020	545-21
PUT0472	L04005957	16/09/2020	763-31
CZG2256	L01007249	17/09/2020	763-32
HFY6527	L04005626	17/09/2020	604-11
QUG2G38	L05001219	17/09/2020	554-14
HAS8777	L01510334	17/09/2020	554-11
OZJ7155	L04004345	17/09/2020	554-14
DQC7917	L04004266	17/09/2020	762-51
HJA5137	L05001717	17/09/2020	612-20
OWI1299	L04004347	17/09/2020	612-20
HBB4013	L05001718	17/09/2020	612-20
HFF9290	L04003846	17/09/2020	552-50
HGT2864	L05000898	18/09/2020	545-26
HOI1028	A01537353	20/09/2020	653-00
LPL4A59	A01537354	20/09/2020	653-00
GYC5E32	L05000939	24/09/2020	554-14
HKF5547	L05000962	25/09/2020	556-80
HDF9808	L04003847	25/09/2020	554-11
HDF9808	L04004300	25/09/2020	554-11
HKC2910	L04004303	25/09/2020	653-00
HOI1028	L04004318	27/09/2020	653-00
HMH3077	L05000918	29/09/2020	556-80
AOG3999	L05000986	30/09/2020	538-00
GOX1603	L04005709	02/10/2020	554-17

--	--	--	--